



BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Produzido pela Superintendência de Comunicação

Ano XIV - Edição 882

Distribuição Eletrônica

03 de Abril de 2018

Prefeitura de Angra defende manutenção do Repetro no Estado do Rio

Representantes do setor naval solicitaram que os deputados reavaliem forma de adesão ao regime

O projeto que modifica a forma de adesão ao Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação (Repetro) no Estado do Rio, que deverá ser votado pelos deputados estaduais na segunda quinzena deste mês, foi tema de uma reunião envolvendo o presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), no Rio de Janeiro, nesta segunda-feira (2). A Prefeitura de Angra foi representada no encontro pelo secretário de Desenvolvimento Econômico, João Carlos Rabello, e pelo secretário Executivo de Indústria, Comércio e Serviços, Aurélio Marques.

A diminuição dos postos de trabalho em Angra dos Reis foi uma das preocupações apresentadas aos deputados durante a reunião.

- Para construir plataformas, o estaleiro Brasfels importa os cascos, devido à tecnologia do material e ao menor custo. Desta maneira, foram gerados 12 mil empregos. Se ficar assim, está bom. Caso seja embutido, no Estado do Rio, o valor de 20% nos cascos e o Espírito Santo ofereça 3%, esta plataforma ficará muito mais barata se for produzida lá. Com isso, perdemos competitividade – ponderou João Carlos Rabello.

Após ouvir a preocupação de todas as entidades representativas, os deputados chegaram ao entendimento de que é necessária a elaboração de novas condicionantes para a adesão ao Repetro no Estado do Rio de Janeiro.

- Segundo os deputados, a reformulação das condicionantes vai permitir que as empresas que já fazem parte da cadeia produtiva sejam contempladas com os 3% de ICMS e os 20% vigorarão sobre as demais importações – informou Rabello, acrescentando que uma nova reunião será agendada para que a proposta seja reavaliada. Além disso, uma audiência pública para o debate do tema também está para ser marcada em Angra dos Reis.

Além dos representantes da prefeitura, Angra dos Reis ainda foi representada na reunião por representantes do setor metalúrgico do município, entre eles o presidente da Fundação dos Trabalhadores do antigo Estaleiro Verolme (Funstresve), Fernando Figueiredo.

Repetro

O Repetro, regime aduaneiro especial para a exploração e produção de petróleo e gás natural, que isenta de impostos a importação de equipamentos, foi criado em 1999. Desde então, o regime vem sendo prorrogado pelos governos. Em dezembro de 2017, o presidente Michel Temer editou medida provisória que prorrogou o regime até 2040 no Brasil.

Ao aderir ao Repetro, os Estados reduzem de 18% para 3% o ICMS cobrado na fase exploratória e na de desenvolvimento. O Estado do Rio renovou a adesão ao Repetro em fevereiro, através de um Decreto do governador Luiz Fernando Pezão.

Porém, o deputado estadual Luiz Paulo propôs o fim da renúncia fiscal no Estado e o presidente da Alerj, André Ceciliano, por sua vez, sugeriu, por meio do Projeto de Lei 3.660/17, a limitação do benefício apenas à fase exploratória.

Caso a mudança seja aprovada, será aplicada alíquota de 20% de ICMS na aquisição de bens na fase de produção no Rio de Janeiro. Em outros estados, como São Paulo e Espírito Santo, a alíquota para compra de bens seria de 3%, ou seja, perderemos a competitividade em relação aos demais estados.



**MEMBROS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL****Fernando Antônio Ceciliano Jordão**
Prefeito Municipal**Manoel Cruz Parente**
Vice-Prefeito**Marcus Venissius da Silva Barbosa**
Secretário de Governo e Relações Institucionais**CARLOS MACEDO COSTA**
Secretário de Administração**JOSÉ CARLOS DE ABREU**
Secretário de Finanças**MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**
Procuradora do Município**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**
Controlador do Município**STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA**
Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia**RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA**
Secretário de Saúde**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**
Secretário de Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade**CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO**
Secretária de Desenvolvimento
Social e Promoção da Cidadania**JOÃO CARLOS RABELLO**
Secretário de Desenvolvimento Econômico**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**
Diretor-Presidente da Turisangra
Fundação de Turismo de Angra dos Reis**LUCIANE PEREIRA RABHA**
Diretora-Presidente da Angraprev
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis**PAULO CEZAR DE SOUZA**
Serviço Autônomo de Captação
de Água e Tratamento de Esgoto**SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA**
Secretário Hospitalar
Fundação Hospital Geral da Japuiba**www.angra.rj.gov.br**ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ**CADERNO I****PARTE I****PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**
PUBLICAÇÃO OFICIAL**L E I Nº 3.736, DE 02 DE ABRIL DE 2018.****AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO****A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:****DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS COM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.**

Art. 1º O Poder Executivo, atendendo ao interesse e a conveniência do Município, poderá extinguir créditos tributários ou não tributários, nas condições e sob garantias estipuladas na presente Lei, mediante compensação de créditos tributários ou não tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º Os créditos tributários ou não tributários a que se refere o "caput" deste artigo abrangem, além do seu valor principal devidamente atualizado, os respectivos encargos decorrentes do inadimplemento.

§ 2º A compensação de que trata esta Lei abrange os créditos tributários ou não tributários já constituídos, parcelados ou não, ajuizados ou não, ou que sejam objeto de litígio administrativo, podendo ser requerida pelo contribuinte interessado.

§ 3º A Fazenda Pública Municipal será representada, em todos os atos relacionados à compensação pela Secretaria de Finanças nas hipóteses de créditos tributários, pela Secretaria ou Entidade nos créditos não tributários e, no caso de crédito inscrito em Dívida Ativa, ajuizado ou não, também pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º A compensação será efetivada de ofício, nos termos definidos em regulamento, não cabendo ao sujeito passivo indicar débitos à compensação.

Art. 3º Após a apuração dos valores da compensação de ofício, a Fazenda Pública notificará o sujeito passivo, que deverá se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação.

§ 1º Apresentada a concordância expressa do sujeito passivo ou decorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo sem a sua manifestação, a compensação será efetuada e certificada no processo de restituição ou no processo que gerou o crédito do sujeito passivo.

§ 2º Havendo manifestação de discordância do sujeito passivo, a compensação e a restituição ou pagamento de seu crédito ficarão suspensos até a decisão definitiva ou até que o débito a ser compensado seja liquidado.

§ 3º A manifestação de discordância do sujeito passivo afasta a compensação quando o débito a ser compensado for objeto de parcelamento ou de moratória, devendo o pedido de restituição prosseguir de forma independente.

Art. 4º A compensação também poderá ser requerida pelo contribuinte ou por meio de seu representante legal perante o Serviço de Protocolo, o qual encaminhará à Secretaria de Finanças, na hipótese de créditos tributários, a Secretaria ou Entidade interessada na hipótese de créditos não tributários, devendo constar os seguintes requisitos:

I - o órgão e a autoridade administrativa a que se dirige o pedido;**II - identificação do contribuinte;****III - formulação do pedido com exposição dos fatos e fundamentos, bem como a indicação e comprovação da natureza, origem e valor do crédito de que seja titular o requerente;**

IV - instrumento de Procuração específica para pleitear a compensação, nos casos do requerimento ser realizado por meio de representante legal;

V - em se tratando de pessoa jurídica, deverá o interessado apresentar cópia do contrato social atualizado;

VI - data e assinatura do requerente ou de seu representante;

VII - Apresentar declaração de desistência de recursos administrativos e judicial para discussão ou reclamação do crédito tributário ou não tributário.

Art. 5º A compensação será analisada por meio de processo administrativo.

§ 1º Protocolado o pedido de compensação, considerar-se-á o débito com a Fazenda Municipal confesso, não cabendo mais discussão sobre a sua constituição e interrompendo para todos os efeitos o prazo prescricional a teor do art. 174, IV da Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966.

§ 2º A compensação implica na automática desistência das reclamações administrativas, que tem como objetivo a discussão do crédito tributário ou não tributários.

§ 3º Caso o débito objeto da pretendida compensação esteja em fase de cobrança judicial, deverá também o requerente apresentar cópia da petição de desistência de embargos à execução ou ação judicial por ele eventualmente interpostos.

§ 4º Posteriormente, ainda em caso de cobrança judicial, sendo a opção da compensação homologada, a Municipalidade solicitará a suspensão do processo judicial pelo prazo necessário ao cumprimento integral da compensação, após cumprimento, será requerido à extinção da ação.

Art. 6º Nas hipóteses em que o crédito do contribuinte para com a Fazenda Municipal exceder ao total dos débitos a ser compensado, o respectivo saldo será restituído pela Secretaria de Finanças ou Entidade competente.

§ 1º Caso a quantia a ser compensada seja inferior ao valor dos débitos, estes serão extintos no montante equivalente à compensação e o seu saldo remanescente será cobrado pela Fazenda Pública, bem como inscrito em dívida ativa, de acordo com o caso.

§ 2º Na hipótese do § 1º, a autoridade administrativa competente determinará:

I - a compensação dos créditos e dos débitos observando, primeiramente, a ordem crescente dos prazos de prescrição e, a seguir, a ordem decrescente dos montantes;

II - o cancelamento parcial do débito de forma proporcional entre principal e encargos.

Art. 7º Quando houver o pagamento indevido ou a maior de tributo próprio, o contribuinte poderá optar pela compensação com tributo vincendo ou requerer a restituição desse valor.

Parágrafo único. A compensação será efetuada com os débitos de competências supervenientes àquela do recolhimento indevido ou a maior.

Art. 8º A compensação deverá ser privilegiada, sempre que possível, em relação à restituição de valores.

Art. 9º Autorizada a compensação pela Secretaria de Finanças nos casos de créditos tributários, pelas Secretarias ou Entidades interessadas nos casos de créditos não tributários, aquela será formalizada mediante "Termo de Compensação", no qual constará expressamente a identificação das partes e dos créditos a serem compensados, os quais deverão ser indicados quanto sua natureza, origem ou proveniência, título ou fundamento, data de vencimento, valor unitário e global.

§ 1º Para que o "Termo de Compensação" produza efeito deverá ser homologada pela Secretaria de Finanças nas hipóteses de créditos tributários, pela Secretaria ou Entidade interessada nos casos de créditos não tributários e, no caso de crédito inscrito em Dívida Ativa, ajuizado ou não, também pela Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º O "Termos de Compensação" terá cópia juntada aos autos do processo administrativo de constituição do crédito tributário ou não tributário, permanecendo o original nos autos do requerimento de compensação, para fins de acompanhamento e baixa dos valores compensados.

§ 3º Nas situações em que houver a anulação do ato compensatório, devendo esta ser devidamente fundamentada, os débitos serão reativados e cobrados com os acréscimos legais, bem como homologado pela Fazenda Pública Municipal e, no caso de crédito inscrito em dívida ativa, também pela Procuradoria-Geral do Município.

§ 4º O contribuinte deverá manter em seu poder, enquanto não extinto o crédito tributário ou não tributário, a documentação comprobatória da compensação efetuada.

Art. 10. São cláusulas essenciais ao "Termo de Compensação":

I - identificação das partes e de seus respectivos representantes legais;

II - número do processo administrativo, tributário ou não, que ensejou o lançamento do crédito originário, se for o caso;

III - número do processo judicial, se for o caso;

IV - número do lançamento dos créditos tributários;

V - identificação das parcelas compensadas e respectivos valores;

VI - forma e prazo de pagamento do crédito remanescente, na hipótese de créditos não tributários.

§ 1º O "Termo de Compensação" será juntado aos autos do processo administrativo que ensejou o respectivo lançamento ou formado para esse fim, observado o disposto no art. 12 desta Lei.

§ 2º No caso de créditos tributários ajuizados, compete à Procuradoria-Geral do Município, ou quem este designar, requerer junto ao juízo competente, a extinção do processo de execução.

§ 3º Na hipótese de reclamação administrativa proposta pelo contribuinte, a compensação fica condicionada à desistência do pleito.

§ 4º Na hipótese de demanda judicial proposta pelo contribuinte, a compensação fica condicionada à desistência da ação, renúncia dos honorários advocatícios e pagamento das custas judiciais pelo autor.

Art. 11. No caso de créditos ajuizados, tributários ou não, a compensação não alcança custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados judicialmente.

Art. 12. Procedida a compensação no âmbito judicial, a Procuradoria-Geral do Município deverá oficial à Secretaria de Finanças no caso de créditos tributários ou a Secretaria ou Entidade interessada na hipótese de créditos não tributários, mediante processo administrativo formado para esse fim, o qual conterà cópia do termo respectivo para que se efetue a correspondente dedução ou baixa.

Art. 13. As disposições desta lei não se aplicam aos tributos incluídos no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 02 DE ABRIL DE 2018.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

L E I Nº 3.737, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DO PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO – ACESSUAS - TRABALHO, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CRIA FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Programa Federal Criança Feliz e do Programa Federal ACESSUAS-TRABALHO.

Art. 2º Cria, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, correspondente à participação da política de Assistência Social no Programa Federal Criança Feliz, a função de Supervisor que será desempenhada por profissional de nível superior, em consonância com as Resoluções CNAS nº 17, de 20/06/2011; e, 19, de 24/11/2016.

§ 1º As atribuições da função do Supervisor de que trata o caput deste artigo são as seguintes:

I – acompanhar e apoiar os visitantes no planejamento e desenvolvimento do trabalho nas visitas domiciliares, com reflexões e orientações;

II – buscar, por intermédio do CRAS:

a) viabilizar a realização de atividades em grupos com famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;

b) articular encaminhamentos para a inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares;

c) mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;

d) identificar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais que devam ser levadas aos Coordenadores de CRAS, bem como ao Comitê Gestor, sempre que necessário, para a melhoria da atenção às famílias.

§ 2º O número de supervisores poderá variar de acordo com a meta física prevista no Termo de Aceite do Programa, e conforme o disposto no § 1º, do artigo 2º, da Portaria MDS nº 442/2017.

§ 3º A carga horária e a remuneração do profissional supervisor observará a Portaria MDS nº 442/2017, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 3º Ficam criadas, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, as funções de Coordenador do ACESSUAS TRABALHO, a ser desempenhada por 1 (um) profissional de nível superior; a de 1 (um) técnico de nível superior; e, a de 1 (um) técnico de nível médio, em consonância com as Resoluções CNAS nº 17/2011; e,

18/2012.

§ 1º São atribuições da função de Coordenador do ACESSUAS-TRABALHO:

I – coordenar as ações do programa;

II – planejar, em conjunto com os técnicos, as atividades que serão desenvolvidas;

III – acompanhar os resultados das metas pactuadas pelo Município;

IV – registrar as informações no Sistema de Monitoramento do ACESSUAS – TRABALHO;

V – mapear as oportunidades do Município e realizar levantamento vocacional;

VI – realizar mapeamento territorial da população em situação de vulnerabilidade social beneficiária do Programa Bolsa Família;

VII – buscar articulação e discussão com o Sistema S, institutos federais e órgãos de intermediação de mão de obra;

VIII – buscar articulação com os equipamentos da Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, com a finalidade de garantir a inclusão do público prioritário dos serviços;

IX – orientar a equipe técnica do programa quanto à realização da mobilização dos usuários e sensibilização sobre o mundo do trabalho, e monitorar essa trajetória.

§ 2º São atribuições da função do técnico de nível superior:

I – atuar junto à Coordenação nas ações de planejamento, acompanhamento de resultados, registro de informações, mapeamento das oportunidades no Município, assim como o mapeamento da população de vulnerabilidade social do Programa Bolsa Família;

II – promover a mobilização dos usuários e sensibilização sobre as oportunidades e sobre o mundo do trabalho;

III – promover atividades de caráter informativo ou de orientação social que movimentem e circulem informações a respeito das ofertas e possibilidades de qualificação e formação profissional de inclusão produtiva;

IV – realizar monitoramento da trajetória dos indivíduos encaminhados para os cursos ou ações de inclusão produtiva e para órgãos de intermediação de mão de obra;

V – realizar ações que promovam a autonomia e a melhoria da qualidade de vida da população beneficiada, em articulação com os CRAS.

§ 3º São atribuições da função do técnico de nível médio:

I – apoiar a Coordenação e o técnico de nível superior na execução de suas atribuições;

II – sistematizar o resultado dos mapeamentos territoriais para fins de consulta, discussão e publicização;

III – alimentar e manter atualizado o sistema de informação do programa;

IV – criar banco de dados e demonstrativos para fins de consulta e planejamento de ações;

V – criar links, cartilhas, materiais de divulgação que garantam melhor acesso às informações por parte do público-alvo.

Art. 4º As contratações de que tratam os artigos anteriores serão efetivadas pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser, uma única vez, prorrogado por igual período.

Art. 5º Aplicam-se as contratações previstas nesta lei, no que couber, o disposto na Lei Municipal nº 1.016/2001 e suas alterações.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas e próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 02 DE ABRIL DE 2018.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

L E I Nº 3.738, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO PARQUE MAMBUCABA.

Art. 1º Fica denominada "RUA LÍRIO DO CAMPO", o logradouro público, com acesso pela Rua Aviador Santos Dumont, nº 452, localizado no Bairro Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fará a sinalização da referida denominação dada por esta Lei, e a devida comunicação a ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 02 DE ABRIL DE 2018.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

L E I Nº 3.739, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR OS LOGRADOUROS PÚBLICOS, LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO JARDIM BALNEÁRIO, COM A FINALIDADE DE REGULARIZAR A IMPLANTAÇÃO DO CONDOMÍNIO CIDADÃO DA GLÓRIA.

Art. 1º Ficam desafetados os logradouros públicos localizados no loteamento Jardim Balneário, denominados:

I – Rua das Gaivotas;

II – Escadaria que separa as Quadras 17 e 18;

III – (Passagem 1) entre o Lote 5 da Quadra 18 e o Lote 9 da Quadra 19;

IV – (Passagem 2) entre os Lotes 15 e 16 da Quadra 16 e 1 e 13 da Quadra 17;

V – (Passagem 3) entre os Lotes 18 da Quadra 16 e 1 da Quadra 18.

Parágrafo único. A área objeto dessa desafetação, possui as características e confrontações constantes no Memorial Descritivo e da Planta que constituem os Anexos I e II desta Lei, respectivamente.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 02 DE ABRIL DE 2018.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

I- OBJETO:

Desafetação de logradouros públicos no Loteamento Jardim Balneário.

II – PROPRIETÁRIO:

Município de Angra dos Reis – RJ.

III – DESCRIÇÃO:

– Rua das Gaivotas: Inicia-se na confluência do Lote 3 da Quadra 17 com a Rua Prefeito João Gregório Galindo e segue, pelo lado direito, confrontando com o referido lote numa distância de 25,00m; a partir de então, passa a confrontar com o lote 4 da Quadra 17, numa distância de 24,00m; a partir de então, passa a confrontar com o lote 5 da Quadra 17, numa distância de 13,00m; a partir de então, passa a confrontar com o lote 6 da Quadra 17, numa distância de 21,00m; a partir de então, passa a confrontar com o lote 7 da Quadra 17, em segmentos consecutivos de 4,60m, 22,50m e 5,40m; a partir de então, passa a confrontar com o lote 8 da Quadra 17, numa distância de 13,00m; a partir de então, passa a confrontar com o lote 9 da Quadra 17, numa distância de 12,00m; a partir de então, passa a confrontar com o lote 10 da Quadra 17, numa distância de 13,00m; a partir de então, passa a confrontar com o lote 11 da Quadra 17, numa distância de 13,00m; de onde passa a confrontar com a escadaria que separa as quadras 17 e 18, por uma distância de 6,03m. Retornando, agora, pelo lado esquerdo, passa a confrontar com o lote 4 da Quadra 18 por uma distância de 6,50m; a partir de então, passa a confrontar com o lote 5 da Quadra 18, numa distância de 6,00m; de onde passa a confrontar com a servidão que separa as quadras 18 e 19, por uma distância de 2,50m; a partir de então, passa a confrontar com o lote 9 da Quadra 19, numa distância de 11,00m; a partir de então, passa a confrontar com o lote 8 da Quadra 19, numa distância de 12,00m; a partir de então, passa a confrontar com o lote 7 da Quadra 19, numa distância de 12,00m; a partir de então, passa a confrontar com o lote 6 da Quadra 19, numa distância de 12,00m; a partir de então, passa a confrontar com o lote 5 da Quadra 19, numa distância de 6,00m; a partir de então, passa a confrontar com o lote 4 da Quadra 19, numa distância de 9,00m; a partir de então, passa a confrontar com o lote 3 da Quadra 19, numa distância de 6,00m; a partir de então, passa a confrontar com o lote 2 da Quadra 19, numa distância de 8,00m; a partir de então, passa a confrontar com o lote 1 da Quadra 19, numa distância de 36,00m; a partir de então, passa a confrontar com terras de Manoel Gonçalves de Oliveira, em segmentos consecutivos de 18,87m, 20,63m e uma deflexão de 38,00m encontrando a Rua Prefeito João Gregório Galindo e perfazendo um total de 2.728,30m².

– Escadaria que separa as quadras 17 e 18: Inicia-se no encontro do lado direito do Lote 11 da Quadra 17 com a Rua das Gaivotas e segue, pelo lado direito, confrontando com o referido lote em segmentos consecutivos de 30,00m e 12,00m; a partir de então, passa a confrontar com o lote 12 da Quadra 17, numa distância de 8,00m; a partir de então, passa a confrontar com o lote 13 da Quadra 17, numa distância de 6,56m; de onde passa a confrontar com a Passagem que separa as

quadras 16 e 17, por uma distância de 1,68m. Retornando, agora, pelo lado esquerdo, passa a confrontar com o lote 16 da Quadra 16 por uma distância de 6,00m; de onde passa a confrontar com o lote 17 da Quadra 16 por uma distância de 6,00m; de onde passa a confrontar com o lote 18 da Quadra 16 por uma distância de 7,00m; de onde passa a confrontar com a Passagem que separa as quadras 16 e 18, por uma distância de 2,50m; a partir de então, passa a confrontar com o lote 1 da Quadra 18, numa distância de 12,00m; a partir de então, passa a confrontar com o lote 2 da Quadra 18, numa distância de 12,50m; a partir de então, passa a confrontar com o lote 3 da Quadra 18, numa distância de 12,50m, e uma deflexão de 10,25m confrontando com a Rua das Gaivotas e perfazendo uma área de 421,42 m².

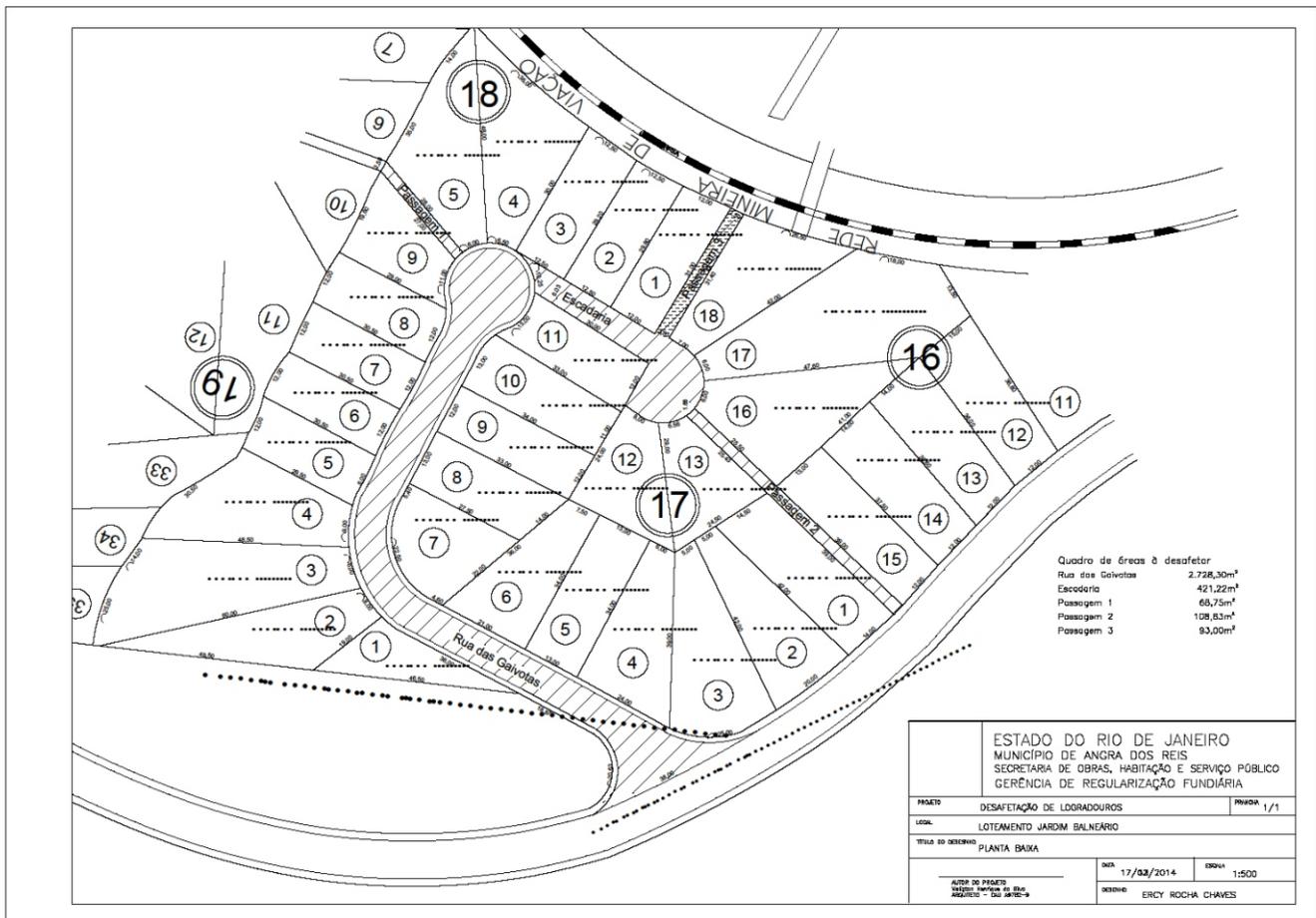
– (Passagem 1) entre o lote 5 da Quadra 18 e o lote 9 da Quadra 19: Inicia-se no encontro do lado direito do Lote 5 da Quadra 18 com a Rua das Gaivotas e segue, pelo lado direito, confrontando com o referido lote numa distância de 28,00m; a partir de então, segue na direção do ponto de encontro do lado esquerdo e fundos do lote 9 da Quadra 19, por uma distância de 2,50m. Deste ponto, segue confrontando com este lote, por uma distância de 27,00m. Volta ao ponto inicial, por uma distância de 2,50m, perfazendo uma área total de 68,75m².

– (Passagem 2) entre os lotes 15 e 16 da Quadra 16 e 1 e 13 da Quadra 17:

Inicia-se na confluência do lado direito do Lote 15 da Quadra 16 com a Rua Prefeito João Gregório Galindo e segue, pelo lado direito, confrontando com o referido lote numa distância de 39,00m; a partir de então, passa a confrontar com o lote 16 da Quadra 16, numa distância de 25,50m; a partir do encontro deste segmento com a testada do referido lote, deflete a esquerda na direção do encontro da testada com o lado direito do lote 13 da Quadra 17, numa distância de 1,68m; segue confrontado com o lote 13 da Quadra 17 numa distância de 25,43m; a partir de então, passa a confrontar com o lote 1 da Quadra 17, numa distância de 39,00m, chegando à Rua Prefeito João Gregório Galindo. Daí, segue para o ponto inicial, numa distância de 1,68m, fechando o polígono e perfazendo uma área total de 108,63 m².

– (Passagem 3) entre os lotes 18 da Quadra 16 e 1 da Quadra 18: Inicia-se no encontro da testada e do lado direito do Lote 18 da Quadra 16 e segue, pelo lado direito deste lote, numa distância de 31,40m, até atingir a Faixa de Domínio da Rede Mineira de Viação; a partir de então, segue na direção do ponto de encontro do lado esquerdo e fundos do lote 1 da Quadra 18, por uma distância de 3,00m. Deste ponto, segue confrontando com este lote, por uma distância de 31,00m. Volta ao ponto inicial, por uma distância de 2,50m, perfazendo uma área total de 93,00m².

ANEXO II



PORTARIA Nº 015/2018

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 8.046, de 27/09/2011,

RESOLVE:

DESIGNAR HUMBERTO FERREIRA SANTIAGO, Bombeiro Hidráulico de Saneamento, Matrícula nº 190.479, para exercer as atribuições de Supervisão de Obras, com efeitos a contar de 03 de abril de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 03 DE ABRIL DE 2018.

PAULO CEZAR DE SOUZA
Presidente

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93.**

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE E EMPRESA J-TECH SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2016.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de prazo do

contrato de implantação de sistema informatizado, mediante locação de software, serviços de assistência técnica, manutenção, treinamento e suporte, conforme descrição das especificações constantes do Termo de Referência às fls. 03/41, constante dos autos do Processo Administrativo nº. 2015018554 de 17/02/2016, o qual passa a fazer parte integrante do presente Termo.

DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, tendo início em 22/03/2018 e término em 21/03/2019.

VALOR: O valor total deste Contrato é de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), mantendo os mesmos valores, sem reajustes, conforme proposta financeira apresentada pela CONTRATADA, para o período de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO: A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do orçamento de 2018, Ficha nº. 20180837, compromissada por conta da Dotação Orçamentária nº. 2501.17.122.0204.2003.3390.30.10.00, conforme Memorando nº. 077/2018/SAAE de 02 de março de 2018, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. 116/2018 de 02 de março de 2018, no valor de R\$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais) correspondente ao corrente exercício financeiro.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Presidente através do Memorando nº 077/2018/SAAE de 02/03/2018.

DATA DA ASSINATURA: Angra dos Reis, 21 de março de 2018.

Paulo Cezar de Souza
Presidente do SAAE-AR

Pestalozzi celebra Páscoa com seus assistidos

Prefeito acerta detalhes do novo espaço que vai abrigar a instituição durante reforma de sua sede

Na manhã desta quinta-feira (29), a Pestalozzi Angra celebrou a Páscoa com seus assistidos e familiares, com uma festa que contou com a distribuição de bombons recebidos de doação. O prefeito Fernando Jordão, o secretário do Governo e Relações Institucionais, Veníssius Barbosa, e a secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Célia Jordão, estiveram na entidade, onde participaram da comemoração.

A Pestalozzi Angra tem outro grande motivo para comemorar: através de uma emenda parlamentar, de autoria do então deputado Federal Fernando Jordão, recebeu R\$ 1 milhão em recursos. Destes, R\$ 800 mil serão utilizados para reforma de sua sede, no Parque das Palmeiras. As diretoras da Pestalozzi aproveitaram a ida do Prefeito à entidade para apresentar a ele a preocupação com a necessidade de um espaço para abrigar seus serviços enquanto a obra é realizada.

O prefeito Fernando Jordão, após ouvir atentamente a exposição da diretoria, designou o secretário de Governo e Relações Institucionais, Veníssius Barbosa, para cuidar pessoalmente desta solicitação.

- Estamos aqui, na quinta-feira da Semana de Páscoa, nesta comemoração bonita da Pestalozzi, acertando os detalhes do espaço que vai abrigar a entidade, enquanto sua sede recebe obras de melhorias, que foram possíveis com a emenda parlamentar de R\$ 1 milhão que fiz, enquanto deputado Federal – ressaltou Fernando Jordão, destacando seu carinho pela Pestalozzi pela tamanha importância do trabalho que ela desenvolve em Angra dos Reis.

O secretário de Governo, Veníssius Barbosa, salientou a importância da obra.

- Este é um dia muito alegre e feliz, nesta semana de Páscoa. A reforma desta unidade vai trazer mais conforto e proporcionar que mais pessoas sejam atendidas pela Pestalozzi. Aproveito para parabenizar o trabalho voluntário de todas as pessoas envolvidas na entidade, trabalho que é feito sempre com muito carinho – destacou Veníssius Barbosa, convocando a iniciativa privada a contribuir com as ações da entidade, que necessita de uma van para transporte dos seus usuários.

A vice-presidente da Pestalozzi Angra, Ângela Moura, ao lado das demais diretoras – Eni Santiago (presidente), Margareth Machado (Coordenadora de Saúde, Educação e Centro de Convivência) e Cláudia Moraes (Coordenadora Administrativa) – agradeceu o empenho do

prefeito Fernando Jordão em ajudar a entidade.

- Em nome da Pestalozzi Angra, agradeço ao prefeito Fernando Jordão e aos seus secretários, Veníssius Barbosa e Célia Jordão, por todo carinho para conosco. Estamos muito felizes, principalmente pela realização desta obra, que vai possibilitar o atendimento a mais pessoas, com muito mais qualidade – finalizou.

Tão logo o local que vai abrigar a Pestalozzi seja definido e os serviços transferidos, a obra em sua sede terá início. A duração da reforma no prédio está prevista para durar entre 6 e 8 meses.

Atualmente, a Pestalozzi, que presta serviços à sociedade de Angra dos Reis há 42 anos, assiste a 370 pessoas, incluindo crianças, jovens e adultos com paralisia cerebral, deficiência intelectual e atraso ou retardo no desenvolvimento neuropsicomotor, além de bebês de alto risco.

Para este serviço, a entidade conta com uma equipe multidisciplinar, com fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, assistente social, neurologista, pediatra, geneticista, professores, pedagogos, facilitadores, entre outros profissionais.

